



ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



**RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4544/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

Trata-se de resposta ao pedido de ESCLARECIMENTOS do Pregão Eletrônico nº 007/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de licença de uso de software de sistemas integrados de arrecadação tributária, com acesso simultâneo de usuários, em atendimento à Secretaria de Fazenda deste Município, interposta por **Elaina Oliveira**, recebida por meio eletrônico no **LICITANET** no dia 15/12/2025, para que a autoridade que confeccionou o edital, responda a presente solicitação de esclarecimentos.

1. DA AUTORIDADE QUE CONFECCIONOU O EDITAL

Inicialmente, há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimentos **não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo**, tampouco sua remessa a autoridade superior, tendo a autoridade que confeccionou o edital, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente e Decreto Municipal nº 15.263/2023.

2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade e tempestividade para posterior julgamento do presente pedido de esclarecimentos. Neste sentido, vejamos o que prescreve o *caput* do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento sobre os seus termos**, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.*
(Grifos Nossos)

A previsão legal da solicitação de esclarecimentos de instrumento convocatório em processo licitatório, está prevista, também, na cláusula 20 do Edital, conforme segue:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO**

20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

20.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do site LICITANET, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Pero Vaz de Caminha, nº 377, (primeiro andar), Bairro: Centro, Cidade: Porto Seguro-Bahia, CEP: 45.810-000.

(Grifos Nossos)

Nessa direção, verifica-se que parte requerente está devida qualificada, bem como os questionamentos se referem diretamente ao edital epigrafado, estando cumpridos os requisitos de admissibilidade.

No tocante à tempestividade, tendo em vista que a solicitação de esclarecimentos do edital fora recebida no dia 15 de dezembro de 2025. E estando a abertura da sessão prevista para o dia 18 de dezembro de 2025, conforme Edital de Licitação publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; cumpre-se, assim, o requisito temporal legal exigido para o processamento da solicitação de esclarecimentos.

Neste sentido, é imperioso reconhecer os requisitos de admissibilidade e tempestividade da presente solicitação, passando-se a apresentar resposta dentro do prazo legal estabelecido no art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

Em conformidade com o que consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta a solicitação de esclarecimentos será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, senão vejamos:

Art. 164. (...)

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3. DOS QUESTIONAMENTOS DA SOLICITANTE

Verifica-se que a solicitante apresentou os seguintes questionamentos sobre o texto do Edital do PE nº 007/2025:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



1. Visitas técnicas

- a) As 12 (doze) visitas técnicas previstas no edital deverão ser realizadas obrigatoriamente de forma presencial e será uma por mês?
- b) Existe escopo mínimo previamente definido para cada visita técnica ou o conteúdo será ajustado conforme demanda da fiscalização?
- c) Confirma-se que a logística necessária à realização das visitas técnicas (deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos) será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo tais despesas estar contempladas na proposta comercial?
- d) Solicita-se esclarecer a distinção objetiva entre suporte técnico remoto e visitas técnicas presenciais, bem como em quais situações cada modalidade será exigida.

2. Profissionais

- a) Há exigência de quantitativo mínimo de profissionais, presença contínua ou dedicação exclusiva nas dependências da Prefeitura durante a vigência do contrato?
- b) Ou o dimensionamento da equipe ficará a critério da contratada, desde que atendidos os prazos, níveis de serviço e resultados estabelecidos no edital?

3. Prova de Conceito (PoC)

- a) Confirma-se que a PoC deverá comprovar o atendimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) das funcionalidades previstas no Termo de Referência?
- b) Os itens não demonstrados (até 20%) serão avaliados pela Comissão quanto à sua relevância técnica, podendo, a depender da criticidade, ensejar desclassificação?

4. Checklist e critérios de avaliação da PoC

- a) O checklist de avaliação da Prova de Conceito, elaborado pela Comissão Avaliadora com base no Termo de Referência, será disponibilizado previamente aos licitantes? Em caso positivo, informar quando e por qual meio.
- b) Caso não haja divulgação prévia, solicita-se esclarecer quais critérios objetivos serão utilizados para: definição dos pesos e pontuações das funcionalidades; caracterização de itens considerados críticos ou de grande relevância; garantia de que todos os licitantes serão avaliados sob os mesmos critérios, sem ajustes durante as apresentações.
- c) O resultado detalhado da avaliação, com indicação das funcionalidades atendidas e não atendidas, será formalmente registrado em ata ou relatório e disponibilizado aos licitantes?

5. A Administração disponibilizará ambiente, dados e infraestrutura necessários à realização da Prova de Conceito, ou tais recursos serão integralmente providos pela licitante?



4. DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Após análise dos questionamentos solicitados, esclarece-se quanto aos pontos levantados:

1. VISITAS TÉCNICAS

1.a) As visitas técnicas previstas no edital deverão ser realizadas obrigatoriamente de forma presencial e será uma por mês?

As visitas técnicas, quando demandadas, deverão ser realizadas de forma presencial, com o objetivo de proporcionar melhor acompanhamento das rotinas dos servidores municipais e adequada aplicação das funcionalidades do sistema contratado.

O edital prevê a possibilidade de realização de até 12 (doze) visitas técnicas ao longo da vigência contratual, não havendo obrigatoriedade de ocorrência mensal. As visitas poderão ser solicitadas de forma alternada (mês sim, mês não) ou em periodicidade diversa, conforme a necessidade do setor demandante, em consonância com o art. 6º, inciso XLVI, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

1.b) Existe escopo mínimo previamente definido para cada visita técnica?

Não há escopo mínimo previamente definido. O conteúdo de cada visita técnica será ajustado conforme a necessidade específica identificada pela fiscalização.

O escopo da visita será formalizado pelo setor competente e encaminhado previamente à contratada, com antecedência razoável, de modo a possibilitar o adequado planejamento e, se possível, a apresentação prévia de solução, em observância aos princípios da eficiência e do planejamento (art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021).

1.c) A logística e os custos das visitas técnicas serão de responsabilidade da contratada?

Sim. Todas as despesas relativas ao deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos necessários à realização das visitas técnicas presenciais serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo estar devidamente contempladas na proposta comercial.

Ressalta-se que o Município prevê pagamento específico por visita técnica efetivamente solicitada, quando necessária, inexistindo qualquer ônus adicional à Administração, em conformidade com os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

1.d) Distinção entre suporte técnico remoto e visitas técnicas presenciais

O suporte técnico remoto deverá estar disponível em horário comercial, por meio de atendimento telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas (como WhatsApp), e-mail ou outros canais previstos no edital, destinando-se à solução de problemas operacionais rotineiros.

O suporte técnico presencial será exigido apenas quando o atendimento remoto se mostrar insuficiente para solucionar o problema identificado. Nessas hipóteses, a contratada deverá disponibilizar técnico responsável presencialmente, ainda que de forma provisória, com o objetivo de evitar prejuízos à arrecadação municipal, respeitando-se os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



prazos definidos no edital, em observância ao art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. PROFISSIONAIS

2.a) Há exigência de quantitativo mínimo ou dedicação exclusiva de profissionais?

Não há exigência de quantitativo mínimo de profissionais, tampouco de presença contínua ou dedicação exclusiva nas dependências da Prefeitura durante a vigência contratual.

Tal opção visa preservar a ampla competitividade do certame, evitando restrições que possam inviabilizar a participação de empresas de menor porte, em consonância com os princípios da isonomia e competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.b) O dimensionamento da equipe ficará a critério da contratada?

Sim. O dimensionamento da equipe técnica ficará a critério exclusivo da contratada, desde que sejam rigorosamente cumpridos os prazos, níveis de serviço, resultados e demais obrigações estabelecidas no edital e no Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. PROVA DE CONCEITO (PoC)

3.a) Confirmação do percentual mínimo de atendimento das funcionalidades

Confirma-se que a Prova de Conceito deverá demonstrar o atendimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das funcionalidades previstas no Termo de Referência.

Ressalta-se que será publicada ratificação formal do item que atualmente apresenta percentual superior, de modo a harmonizar integralmente o documento, garantindo segurança jurídica e observância ao art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.b) Avaliação das funcionalidades não demonstradas

Conforme disposto no item 6.12 do Termo de Referência, as funcionalidades remanescentes (até 20%) poderão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do início da vigência contratual.

A contratada deverá apresentar plano de implementação, com cronograma detalhado e compromissos de entrega, sujeito à validação da Administração. O descumprimento injustificado desse plano, especialmente quando se tratar de funcionalidade essencial às rotinas do setor, poderá ensejar rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4. CHECKLIST E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PoC

4.a) Divulgação do checklist de avaliação

Sim. O Município elaborará checklist único de avaliação, com base no Termo de Referência.

Após a orientação do Pregoeiro via chat do portal eletrônico, a licitante convocada deverá entrar em contato com a contratante para agendamento da demonstração, ocasião em que o checklist será encaminhado por e-mail, garantindo transparência e tratamento isonômico, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.b) Critérios objetivos de avaliação

O checklist será único e padronizado, sendo aplicado de forma idêntica a todos os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



licitantes convocados para a etapa de Prova de Conceito.

A avaliação considerará a licitante apta à contratação caso:

- comprove o atendimento mínimo de 80% das funcionalidades; e
- assuma formalmente o compromisso de entrega das funcionalidades remanescentes no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme previsto no edital.

O checklist somente será aplicado a outro licitante na hipótese de o melhor classificado não atender aos requisitos estabelecidos, assegurando o julgamento objetivo, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.c) Registro e divulgação do resultado da PoC

O resultado da avaliação será formalmente registrado em relatório próprio, elaborado pela Comissão Avaliadora, podendo também constar de forma resumida na ata do processo licitatório.

Tal procedimento assegura a transparência e a rastreabilidade dos atos administrativos, conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

5. DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBIENTE, DADOS E INFRAESTRUTURA PARA A PoC

A Administração não disponibilizará base de dados reais para a realização da Prova de Conceito, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), uma vez que não haverá contratação formal, homologação ou ordem de serviço vigente no momento da demonstração.

A Prova de Conceito deverá ser realizada com dados, sistemas e equipamentos providos integralmente pela própria licitante. O Município se responsabilizará apenas pela disponibilização do espaço físico, na data previamente agendada, em consonância com os princípios da segurança da informação e legalidade.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da solicitação de esclarecimentos apresentada por **Elaina Oliveira**, porquanto tempestiva. Ademais, acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados. Ademais, a presente resposta deve ser amplamente divulgada em sítio eletrônico oficial, qual seja, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e de forma complementar no Diário Oficial do Município.

Porto Seguro, Bahia, 17 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE RAPOLD HAERTER
Secretário Municipal da Fazenda